



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5584 /2007.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

Ementa: Cria, institui o Conselho do Meio Ambiente de Olinda, e dá outras providências.

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2007


LUCIANA SANTOS
Prefeita

CAPITULO I

DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Da natureza, princípios e atribuições.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Olinda (CMA-Olinda) órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, com representação da sociedade civil organizada, e integrante da estrutura da Secretaria Gestora do Meio Ambiente do Município de Olinda.

Seção II

Da competência

Art. 2º Compete ao CMA-Olinda:

I – aprovar, propor diretrizes, avaliar e acompanhar as políticas ambientais do Município, promovendo orientações quando entender necessário;

II – decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Município relativas às questões ambientais;



III – firma os atos das reuniões e homologar suas resoluções.

Parágrafo Único – Na ausência do presidente, os conselheiros presentes escolherão entre eles aquele que deverá presidir a reunião.

Art. 9º Compete as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho subsídios para tomadas de decisão que integram a política municipal de meio ambiente.

Art. 10. Compete à Conferência Municipal do Meio Ambiente analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução da política municipal do meio ambiente e as respectivas reuniões ou adequações.

Parágrafo único – O CMA-Olinda realizará a cada dois anos, uma Conferência Municipal do Meio Ambiente, aberto a participação popular.

Art. 11. O apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do CMA-Olinda será exercido pela Secretaria Municipal que possua competência na gestão pública ambiental no Município de Olinda.

Seção IV Das reuniões

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente ma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O "quorum" para as reuniões do CMA-Olinda, será o da maioria simples de seus membros e as decisões do Conselho serão consignadas em ata.

§ 2º Os membros que por alguma razão não puderem comparecer às reuniões, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante convocação.



III – estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes gerais, quer sejam municipais, estaduais ou federais;

IV – apresentar propostas para elaboração e reformulação de programas e planos de desenvolvimento municipal nos assuntos relativos ao meio ambiente;

V – opinar sobre qualquer matéria, em debate no Município, que envolva questões ambientais, a pedido do órgão competente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros;

VI – sugerir a criação de unidades de conservação, bem como diretrizes para sua preservação;

VII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

VIII – manifestar-se a respeito da celebração de convênios com órgãos públicos ou privados, cujo objeto seja as atividades de proteção ao meio ambiente;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas vinculados ao meio ambiente;

X – propor auditorias ambientais;

XI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente;

XII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º Fica garantido ao CMA-Olinda, o acesso às informações disponíveis, necessárias ao desempenho de suas funções, a serem fornecidas pela Secretaria gestora do Meio Ambiente, sempre que solicitada.

Seção III

Art. 4º O CMA-Olinda é integrado pelos seguintes entes:

I – Plenário;

II – Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

III – Conferência Municipal do Meio Ambiente.



Art. 5º O Plenário é órgão de deliberação máxima e composta por um total de 10 (dez) membros, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes do Município de Olinda;
II – 1 (um) representante da comunidade acadêmica, que tenha atividades ligadas ao meio ambiente e com sede e foro em Olinda;
III – 1 (um) representante do empresariado local;

IV – 2 (dois) representantes de entidades de defesa do meio ambiente com sede e foro em Olinda.
V – 1 (um) representante das Associações e Conselhos de Moradores de Olinda.

§ 1º Dos cinco representantes do Município, um será obrigatoriamente da Secretaria gestora do Meio Ambiente, e os demais serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre as Secretarias que tratam das questões de Saúde, Educação, Políticas Sociais, Habitação, Obras, Serviços, Saneamento, Orçamento Participativo e Patrimônio.

§ 2º A representação do empresariado local se dará, de forma alternada por mandato entre as entidades olindenses que congregam setores empresariais.

§ 3º A representação da comunidade acadêmica se dará, de forma alternada por mandato, através da indicação das entidades representativas dos docentes das unidades de ensino instaladas em Olinda, que tenham cursos voltados para questão ambiental.

§ 4º As indicações dos representantes das entidades de meio ambiente se dará através de Fórum das Entidades Cíveis de Olinda.



do representante das Associações e Conselhos de
pela UNACOMO, de forma alternada por mandato.
ros do CMA-Olinda referidos no caput deste artigo,
n igual número, indicados de forma prevista nos
es.

ros do CMA e respectivos suplentes serão nomeados
o Poder Executivo Municipal, mediante indicação das
es, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a
al período.

do de conselheiro não será remunerada, sendo
vante interesse público.

membros do CMA-Olinda poderão ser substituídos
ção da entidade ou autoridade responsável
sidente do Conselho.

co – O mandato do conselheiro substituto terá
e ao tempo que faltava para o término do mandato
tuito.

o – O mandato do Presidente terá a duração de 02
a sua recondução por igual período.

Art. 8º São atribuições do Conselho:
II – solicitar a elaboração de estudo, informações e posicionamento
sobre temas de relevante interesse públicos;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

CAPÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17. O CMA-Olinda para melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e as entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.
- Art. 18. O Conselho de Meio Ambiente será instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei.
- Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.
- Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 4.478/85 e 4.426/90.

Palácio Bernardo Vieira de Melo em 12 de dezembro de 2007.

CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO DUARTE XAVIER
1º Vice-Presidente

MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

dna/



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 3º - A ausência de qualquer titular, sem substituição pelo suplente, por 3 (três) sessões consecutivas corresponderá à vacância da representação, devendo o Presidente do CMA-Olinda pedir nova indicação a respectiva entidade.

Art. 13. O presidente do Conselho do Meio Ambiente poderá convidar para participar de reuniões, sem direito a voto, pessoas da reconhecida capacidade e notório saber, ou representante de entidade para colaborar na solução de problemas específicos.

Art. 14. Cada membro do CMA-Olinda terá direito a um único voto de acordo com as proposições postas em votação.

§ 1º Os Conselheiros do CMA-Olinda terão as decisões consubstanciadas em resoluções, bem como os temas tratados em plenário e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º As decisões do CMA-Olinda serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quorum qualificado, conforme estabelecido em regimento.

§ 3º A Todas as decisões do Conselho será dada publicidade à sociedade.

Art. 15. O CMA-Olinda deverá elaborar seu primeiro regimento interno e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do conselho no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção desta lei.